



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARUNA
2ª VARA**

Rua Nestor Horácio Luiz, s/nº - Bairro Cristo Rei
Jaguaruna - SC
CEP 88715-000

PORTARIA N. 003/2023

Altera a sistemática de marcação de audiências preliminares para crimes de menor potencial ofensivo nos termos da Lei n. 9.099/1995.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna-SC, Dra. Gabriella Matarelli Calijorne Daimond Gomes, no exercício de suas atribuições legais, e na forma da lei:

CONSIDERANDO que esta unidade possui competência para processar e julgar as infrações penais de menor potencial ofensivo, cuja Lei n. 9.099/1995 prevê a realização de audiência preliminar para tentativa de composição civil dos danos e/ou transação penal;

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial Civil ou Militar da Comarca de Jaguaruna realiza o primeiro contato com o autor do fato e eventual vítima;

CONSIDERANDO a ausência de recursos humanos e estrutura física suficientes para realização de audiência preliminar imediatamente após a lavratura do Termo Circunstanciado pela Autoridade Policial, conforme disposto no art. 69 da Lei n. 9.099/1995;

CONSIDERANDO a possibilidade de designação de data próxima para o ato de audiência, com a intimação do autor do fato e da vítima diretamente pela Autoridade Policial Civil ou Militar da Comarca de Jaguaruna, nos moldes do art. 70 da Lei n. 9.099/1995;

CONSIDERANDO a necessidade de providências atinentes à operacionalização do procedimento para que seja respeitada a pauta de audiências disponível nesta Unidade;

RESOLVE:

1. Alterar a sistemática de marcação de audiências preliminares para crimes de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei n. 9.099/1995, pelas Polícias Civil e Militar dos municípios de Jaguaruna, Treze de Maio e Sangão;

2. Consignar que caberá à Autoridade Policial responsável pela lavratura do Termo Circunstanciado, a intimação da parte conduzida para que compareça no dia e hora a seguir indicados, ao Fórum da Comarca de Jaguaruna, na sala n. 109, para realização de audiência referente ao fato;

3. Estabelecer que a pauta seguirá a seguinte sistemática:

3.1. A Delegacia de Polícia Civil de Jaguaruna terá disponível o período das 14:00 às 17:30 horas, da primeira sexta-feira de cada mês,

3.2. A Delegacia de Polícia Civil de Sangão terá disponível o período das 14:00 às 15:30 horas, da segunda sexta-feira de cada mês;

3.3. A Delegacia de Polícia Civil de Treze de Maio terá disponível o período das 16:00 às 17:30 horas, da segunda sexta-feira de cada mês;

3.4. A Polícia Militar atuante nesta Comarca, abrangendo os municípios de Jaguaruna, Sangão e Treze de Maio, terá disponível o período das 14:00 às 17:30 horas, da terceira sexta-feira de cada mês;

3.5. A pauta referente à quarta sexta-feira de cada mês ficará disponível para marcação de audiências por este juízo;

3.6. Segue o quadro com as informações resumidas:

1ª sexta-feira do mês:	3ª sexta-feira do mês:
DP de Jaguaruna, no horário das 14:00 às 17:30hs	PM de Jaguaruna, Sangão e Treze de Maio, no horário das 14:00 às 17:30hs
2ª sexta-feira do mês:	4ª sexta-feira do mês:
DP de Sangão no horário das 14:00 às 15:30hs	Pauta do Juízo
DP de Treze de Maio no horário das 16:00 às 17:30hs	

4. Estabelecer que as audiências devem ser marcadas observando o intervalo de 30 minutos entre uma e outra, nos seguintes horários: 14:00, 14:30, 15:00, 15:30, 16:00, 16:30, 17:00, 17:30.

4.1. Somente após esgotados os horários da data anterior, com o preenchimento completo pela respectiva autoridade policial, poderá ser iniciada a marcação em data superveniente, observando-se, assim, a ordem cronológica e evitando-se que horários fiquem vagos;

5. No momento da intimação, o autor do fato deverá ser advertido de que deverá:

5.1. Comparecer ao Fórum com pelo menos 15 minutos de antecedência, portando documento oficial com foto;

5.2. Comparecer ao ato acompanhado de advogado, ciente de que se não estiver acompanhado de advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;

6. O procedimento deverá ser distribuído/cadastrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no sistema eproc, a fim de que haja tempo hábil para os procedimentos cartorários e manifestação pelo Ministério Público;

6.1. Caso o procedimento demande diligências complementares, a audiência deverá ser pautada após o encerramento daquelas para evitar a distribuição no sistema eproc em prazo exíguo entre a distribuição e a audiência;

7. Estabelecer que a pauta ficará suspensa desde o início do recesso forense até o dia 20 de janeiro do ano seguinte;

8. Determinar ao Cartório que, ao receber o procedimento, realize:

8.1. A inclusão na pauta de audiências da Vara (sistema eproc);

8.2. Cadastre e habilite eventual advogado constituído pela parte que ainda não esteja habilitado;

8.3. Cadastre eventual vítima como parte interessada;

8.4. Certifique os antecedentes criminais;

8.5. Abra vista ao Ministério Público para manifestação em 10 (dez) dias;

9. Dispensar a Polícia Rodoviária Federal de seguir a sistemática estabelecida nesta portaria, diante do baixo número de termos circunstanciados de lá oriundos em comparação com as demais polícias mencionadas. Assim, o ato será pautado e as partes serão intimadas por esta unidade.

10. A planilha de audiências existente no drive e compartilhada com as autoridades policiais não será mais atualizada por esta unidade e não deverá mais ser utilizada pelas autoridades policiais, mantidas apenas as datas já definidas até **07/07/2023**.

Dê-se ciência aos(às) servidores(as) desta unidade jurisdicional e às autoridades policiais aqui referidas.

Encaminhe-se cópia à Secretaria do Foro e à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, ao Ministério Público e à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OBA) desta Comarca.

Intimem-se o Ministério Público, por meio do SEI.

Jaguaruna/SC, na data da assinatura digital.

Gabriella Matarelli Calijorne Daimond Gomes
Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Matarelli Calijorne Daimond Gomes, Juíza Substituta**, em 10/05/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7184698** e o código CRC **CA63082E**.
